**RESOLUÇÃO-RDC Nº 142, DE 30 DE MAIO DE 2003**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 11, inciso IV, do

Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de

abril de 1999, c/c o Art. 111, inciso I, alínea "b", do Regimento

Interno da ANVISA, aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto

de 2000, em reunião realizada em 21 de maio de 2003, adota a

seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu Diretor-Presidente,

determino a sua publicação:

Art. 1Os artigos 2º, 3º, 4º, 8º e 13 do Regimento Interno da

Comissão de Ética da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -

CEANVISA, aprovado pela Resolução-RDC n.º 355, de 27 de dezembro

de 2002, em seu Anexo, passam a vigorar com a seguinte

redação:

“Art 2º................................................................................

...........................................................................................

IV - requerer informações e documentos junto a servidores a

Unidades Organizacionais da ANVISA e junto a outras instâncias;

.............................................................................................

XI - dar publicidade aos seus atos, na forma da lei;

XII - atuar no âmbito da ANVISA como colaboradora da

Comissão de Ética Pública.” (NR)

“Art. 3º A Comissão de Ética da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária - CEANVISA - será composta por cinco membros

titulares e respectivos suplentes, todos detentores de cargo efetivo ou

emprego permanente, designados como se segue:

I - um membro e respectivo suplente que atuarão como

representantes da Diretoria Colegiada - DICOL - e presidirão a Comissão;

II - um membro e respectivo suplente que atuarão como

representantes da Associação dos Servidores da Vigilância Sanitária -

ANSEVS;

III - três outros membros e respectivos suplentes indicados

pela Diretoria Colegiada - DICOL.

Parágrafo único. A atuação no âmbito da Comissão de Ética

não enseja qualquer remuneração sendo que os trabalhos nela desenvolvidos

serão considerados prestação de relevante serviço público,

devendo ser registrados nos assentamentos funcionais do integrante.”

(NR)

“Art. 4º A CEANVISA terá um Secretário Executivo representante

da Diretoria Colegiada e por ela designado.

...............................................................................” (NR)

“Art. 8º ..........................................................................

........................................................................................

Parágrafo único. Na ausência do Presidente Titular, o seu

suplente assume automaticamente as atribuições elencadas neste artigo.”

(NR)

“Art. 13 ..........................................................................

V - expedição e publicação de súmula da decisão final;

censura ética;

comunicação da penalidade ao conselho onde o censurado

esteja inscrito;

remessa de cópia dos autos à Diretoria Colegiada e à Corregedoria

da ANVISA, quando evidenciarem-se ilícitos penais, civis,

de improbridade administrativa ou infração disciplinar;

remessa da decisão final que aplicar a penalidade à Unidade

de Recursos Humanos para constar dos assentamentos, para fins exclusivamente

éticos;

remessa à Diretoria Colegiada de cópias de representações e

de denúncias por infração ética praticadas por empregado ou contratado

contra empregado ou contratado de empresas prestadoras de

serviços à ANVISA;

..........................................................................................”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES